



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

**SÍNTESE DO CERTAME**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E SÓCIO-ESPORTIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL URBANA "CENTRO POLIESPORTIVO ANTÔNIO BUDOIA" COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 24/2025 - PROCESSO SJC/FD N.º 387.00001396/2023-92, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, E O MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.035.361,64 (UM MILHÃO, TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 18h00min do dia 10 de junho de 2025 até as 09h00min do dia 02 de julho de 2025 (horário de Brasília/DF)**

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h10min do dia 02 de julho de 2025 (horário de Brasília/DF)**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): 09h20min do dia 02 de julho de 2025 (horário de Brasília/DF)**

**LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: [www.irapuru.sp.gov.br](http://www.irapuru.sp.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br), no endereço eletrônico: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br) e no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025

DATA DO EDITAL: 10 de junho de 2025

NÚMERO DO EDITAL: 26/2025

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por meio do Departamento de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações, além das demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A CONCORRÊNCIA, conforme designação contida nos autos do processo, será conduzido pelo(a) Agente de Contratações, auxiliado pela Equipe de Apoio, por meio da inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", disponível na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E SÓCIO-ESPORTIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL URBANA "CENTRO POLIESPORTIVO ANTÔNIO BUDOIA" COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 24/2025 - PROCESSO SJC/FD N.º 387.00001396/2023-92, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, E O MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP

1.2. O valor máximo que o Município de Irapuru/SP se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto desta Concorrência Eletrônica é de R\$ 1.035.361,64 (um milhão, trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

### 2. DA CONSULTA, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital da Concorrência Eletrônica e seus Anexos poderão ser adquiridos pelos interessados por meio de download no site da Prefeitura ([www.irapuru.sp.gov.br](http://www.irapuru.sp.gov.br)) ou através do e-mail ([licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, por meio do e-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br);

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos por telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Irapuru;

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos já fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posteriormente.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br) e inserida na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com a indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante de poder de representação legal (Contrato Social, se sócio; Contrato Social e Procuração, se procurador; somente Procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outros meios ou endereços eletrônicos, que, por essa razão, não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratações dentro do prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo(a) Agente de Contratações, nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do(a) Agente de Contratações será enviada ao impugnante por e-mail, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru ([www.irapuru.sp.gov.br](http://www.irapuru.sp.gov.br)) para conhecimento de todos os interessados;

2.8.2. Caso haja alteração na data da licitação, a mesma será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Irapuru ([www.irapuru.sp.gov.br](http://www.irapuru.sp.gov.br)).

### 3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DA DATA E DO HORÁRIO DO CERTAME

3.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, com condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.2. A Concorrência será realizada na data e horário previstos para recebimento das propostas, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva), conforme detalhado no quadro abaixo:

	DATA	HORÁRIO
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	INÍCIO: 10/06/2025 TÉRMINO: 02/07/2025	18H00MIN 09H00MIN
<b>ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	02/07/2025	09H10MIN
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA)</b>	02/07/2025	09H20MIN

**LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - WWW.BLL.ORG.BR**

3.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, os registros serão feitos tanto o sistema eletrônico quanto na documentação relativa ao certame.

3.4. O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratações, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as atribuições definidas no artigo 4º, do Decreto n.º 5.737, de 03 de fevereiro de 2025:

3.4.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

3.4.2. Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

3.4.3. Abrir as propostas de preços;

3.4.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.4.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos;

3.4.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

3.4.7. Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

3.4.8. Declarar o vencedor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 3.4.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.4.10. Elaborar a ata da sessão;
- 3.4.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação;
- 3.4.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 3.5. Caberá ao licitante interessado em participar da Concorrência Eletrônica:
  - 3.5.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
  - 3.5.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta, e, quando necessário, os documentos complementares;
  - 3.5.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - 3.5.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o Processo Licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - 3.5.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilizar o uso da senha, para o imediato bloqueio de acesso;
  - 3.5.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência, na forma Eletrônica;
  - 3.5.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.6. A participação na Concorrência, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, seguida do registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e o horário limite estabelecidos.
- 3.7. **É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da Concorrência, sob pena de desclassificação do licitante.**
- 3.8. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deverá ser acompanhado pelos licitantes por meio da plataforma, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. **Participantes. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME TODOS OS INTERESSADOS CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO** e que estejam previamente credenciados junto ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - 4.2.1. O tratamento favorecido de que trata o item 4.2. serão exercidos levando em conta a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs no certame.
- 4.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
  - 4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o subitem 4.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento de que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.10. O disposto no subitem 4.8. aplica-se ao(a) Agente de Contratações e aos Membros da Comissão de Contratação.

4.11. A participação na Concorrência está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;

4.11.1. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço, e os encontrou corretos, aceitando integral e irretroatável, seus termos;

4.11.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme o regulamento do sistema;

4.11.3. A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP está isenta de quaisquer custos relacionados à operacionalização e uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ficando a cargo do licitante vencedor do certame, os encargos financeiros ou de qualquer natureza estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste Edital, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (licitante e BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação;

4.11.4. O licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, sendo exclusivamente de sua responsabilidade decorrente das transações realizadas com a promotora do sistema.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo Anexo para fins de habilitação, deverá, ao cadastrar a proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu Regime de Tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate, conforme os artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;

5.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e cumprimento das exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.2. O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente será permitido mediante prévia definição de senha privativa;

5.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou à Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.1.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica;

5.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser solucionados por meio da central de atendimento aos licitantes, através de telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, conforme informações disponíveis no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

5.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pela da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, ou ainda pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação e julgamento das propostas e dos lances.

6.2. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até data e horário definidos para abertura da sessão pública, conforme indicado neste Edital;

6.2.1. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará o licitante para participar da Concorrência;

6.2.2. Em conformidade com a legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

6.2.3. O envio da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.2.4. O Licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2.5. Nos valores propostos, incluindo aqueles que, eventualmente, venham a ser ofertados por meio de lances verbais, serão considerados o preço final, ou seja, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

sobre o fornecimento dos bens, sendo vedado o acréscimo de qualquer outro valor, a qualquer título, no preço final;

6.2.6. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens não previstas neste Edital;

6.2.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.2.8. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes, a qual ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando as seguintes regras:

6.6.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta; e

6.6.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo mencionado no subitem anterior.

6.7. O valor final mínimo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a estipulação de valor superior ao lance já registrado pelo próprio fornecedor no Sistema.

6.8. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 6.9 terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado, de forma estrita e permanente, apenas aos órgãos de controle interno e externo.

6.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante todo o Processo Licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios, em razão da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do Sistema.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer evento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de seu acesso, para que sejam adotadas as providências necessárias, incluindo o imediato bloqueio do acesso.

## **7. DA PROPOSTA NO SISTEMA E DA PROPOSTA FÍSICA**

7.1. O licitante deverá preencher, de forma expressa e em campo próprio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, o valor global de sua proposta, até a data e o horário previstos para o recebimento das propostas;

7.1.1. Para a composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do Anexo II - Arquivos do Departamento de Engenharia.

7.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Agente de Contratação.

7.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance, conforme modelo constante do Anexo III, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:

7.5.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do Anexo II;

7.5.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do Anexo II;

7.5.3. Demonstrativo de composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

7.5.4. Demonstrativo dos Encargos Sociais.

7.6. A não apresentação dos documentos exigidos nos subitens 7.5.1 a 7.5.4 ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação é necessária para que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e a exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com a abertura e exame das propostas.

8.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o(a) Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com o a Lei n.º 14.133/2021;

8.4.1. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante;

8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

8.6.1. Aberta a fase competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

8.6.2. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.6.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**;

8.6.5. O sistema **não identificará o autor** dos lances aos demais participantes;

8.6.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;

8.6.7. Na hipótese de o licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, ele poderá apresentar lances intermediários, para que fiquem registrados no contrato, a fins de classificação e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento;

8.6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação aos lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

8.6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação aos lances intermediários ficará a critério do(a) Agente de Contratações, durante a sessão de julgamento, sendo possível a fixação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, diferentes daqueles inicialmente previstos no Edital, no subitem 8.6.10., respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

8.6.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme a Concorrência e objeto licitado, quando o(a) Agente de Contratações definir uma margem de lance para esse lote;

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

8.7.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

8.7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis;

8.7.3. Fica a critério do(a) Agente de Contratações a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo antes do início da disputa de lances;

8.7.4. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza;

8.7.5. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

8.7.6. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que, por outra razão, não mantiver a proposta, será conforme as regras contidas na Lei n.º 14.133/2021.

8.8. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratações, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

8.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (chat) ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.9. O(A) Agente de Contratações tem a ação de iniciar a fase de lances, após isso, todo o processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.

8.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 8.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratações, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 8.10.5. O sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- 8.10.6. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.
- 8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 8.11.1. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 8.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 8.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.11.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 8.11.3.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem, o Processo Licitatório prossegue com os demais licitantes.
- 8.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase;
- 8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:
- 8.12.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.12.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.12.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.12.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.12.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 8.12.2.2. Empresas brasileiras;
- 8.12.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

- 8.12.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.14. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratações poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do Processo Licitatório.
- 8.17. O(A) Agente de Contratações solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta e os demais documentos exigidos nos subitens 7.5.1 a 7.5.4, adequados ao último lance;
- 8.17.1. A fim de prevenir a prática de "jogo de planilhas", o licitante deverá aplicar a todos os itens da Planilha Orçamentária o mesmo desconto percentual obtido no resultado da negociação;
- 8.17.2. O(A) Agente de Contratações suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se referem os subitens 7.5.1 a 7.5.4;
- 8.17.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, desde que antes do término do prazo inicial.
- 8.18. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);
  - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e
  - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.
- 9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratações verificará se faz jus ao benefício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo II - Arquivos do Departamento de Engenharia, que compreendem: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculos e Quantidades; Memorial Fotográfico; Projeto Técnico - 1. Localização e 2. Arquitetônico; Planilha Orçamentária; Planilha de Composição de Custo; Pesquisa de Mercado; Cronograma Físico-Financeiro; Quadro de Composição do BDI - Onerado;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.8. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto nos subitens a seguir:

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, somente será caracterizada após a realização de diligência pelo(a) Agente de Contratações, oportunizando ao licitante, no prazo assinalado pela Administração, comprovar a viabilidade dos preços apresentados em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.9. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.10. O(A) Agente de Contratações poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.11. Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

9.11.1. Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.11.2. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.12. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata com a ordem de classificação das propostas.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado, o licitante será **INABILITADO**;

10.1.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

10.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;

### 10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;

b. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

#### 10.2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, o licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- c. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c.1. O balanço patrimonial apresentado deverá conter a assinatura do representante legal da empresa e do seu contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação;
- c.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade (balanço de abertura);
- c.3. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), é indispensável;
- d. A análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação da boa situação financeira da empresa mencionada na alínea "b", será avaliada de forma objetiva por meio dos seguintes indicadores contábeis:

- d.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), composto da seguinte forma:

$$QLG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

- d.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), composto da seguinte forma:

$$QLC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

- d.3. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Quociente de Liquidez Geral (QLG) ("d.1.") e Quociente de Liquidez Corrente (QLC) ("d.3.") iguais ou superiores que 1,0 (um);
- f. Quando o licitante não obtiver o índice exigido, poderá apresentar documento probatório hábil para comprovar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

f.1. Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômicos previstos nas alíneas "d.1." e "d.2.".

**10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a. Registro ou inscrição da empresa e do seu profissional técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa;

b. Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução. Os atestados devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Capacidade Técnico-Operacional**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
3.1.2	54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m <sup>2</sup>	898,44	449,22
4.1.7	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	m <sup>3</sup>	59,40	29,70
4.2.1	21.01.160	Revestimento em grama sintética, com espessura de 20 a 32 mm - Fornecimento e Instalação	m <sup>2</sup>	1.188,00	594,00
4.3.3.1	34.05.120	Alambrado em tela de aço galvanizado de 1', montantes metálicos e arame farpado	m <sup>2</sup>	474,18	237,09
7.2.7	41.10.410	Poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com espera para duas luminárias, altura de 3,00 m	uni	32,00	16,00
7.2.11	41.12.210	Projeto LED modular de 150 a 200W, eficiência mínima de 125 l/W, para uso externo	uni	24,00	12,00
8.1.1	34.02.020	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	uni	2.911,07	1.455,53

c. **Capacidade Técnico-Profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo, relacionadas na tabela a seguir:

**Tabela 2 - Capacidade Técnico-Profissional**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
------	--------	-------------------------	---------	------------------	--------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

3.1.2	54.04.340	Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	m <sup>2</sup>	898,44	449,22
4.1.7	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20 Mpa	m <sup>3</sup>	59,40	29,70
4.2.1	21.01.160	Revestimento em grama sintética, com espessura de 20 a 32 mm - Fornecimento e Instalação	m <sup>2</sup>	1.188,00	594
4.3.3.1	34.05.120	Alambrado em tela de aço galvanizado de 1', montantes metálicos e arame farpado	m <sup>2</sup>	474,18	237,09
7.2.7	41.10.410	Poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com espera para duas luminárias, altura de 3,00 m	uni	32,00	16,00
7.2.11	41.12.210	Projetor LED modular de 150 a 200W, eficiência mínima de 125 l/W, para uso externo	uni	24,00	12,00
8.1.1	34.02.020	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	uni	2.911,07	1.455,53

d. Declaração de Realização de Visita Técnica, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital;

d.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

d.2. Poderão ser feitas a quantidade de visitas técnicas que o interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: engenharia@irapuru.sp.gov.br e poderão ocorrer até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;

d.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para obter as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

d.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;

d.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

d.6. O licitante que optar por não realizar a visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração (Declaração de Não Realização de Visita Técnica), assinada por seu responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do Anexo V deste Edital;

d.7. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

e. Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do Anexo VI deste Edital.

10.2.4.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas alíneas "b." e "c." do subitem 10.2.4.;

10.2.4.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado;

10.2.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico;

10.2.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das alíneas "a." e "c." do subitem 10.2.4., deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

10.2.4.5. A comprovação de vínculo profissional para efeitos de Capacidade Técnico-Profissional, na forma da alínea "c." do subitem 10.2.4., poderá se dar da seguinte forma:

a. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

b. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

d. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.

10.2.5. **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VII**:

a. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;

f. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

h. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i. Declaração de que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017;

j. Declaração de que se comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º, do Decreto Estadual n.º 66.819/2022), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;

k. Declaração de que se comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual n.º 16.775/2018).

10.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos ou incorretos, serão considerados inabilitados.

10.4. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.5. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante;

10.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

10.6.1. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966);

10.6.2. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.

10.7. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e adicionados até a data e horário de abertura da sessão pública, através de transferência de eletrônica de arquivos (upload), na plataforma eletrônica, no formato, preferencial "pdf", ou demais ("doc", "xls", "png" ou "jpg"), recomendando-se o limite de 6MB para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

10.7.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes;

10.7.2. O(A) Agente de Contratações poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital;

10.7.3. O(A) Agente de Contratações reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo durante o curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando prazo para atendimento;

10.7.4. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando o Edital, o(a) Agente de Contratações ou a lei expressamente o exigir, ou quando houver dúvida quanto a este.

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 10.2.2., ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

10.8.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 10.8.1., o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo;

10.8.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.8.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A verificação pelo(a) Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do Sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação;

10.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do Sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.14. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. Por meio de aviso lançado no Sistema, o Agente de Contratação informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio Sistema para tanto.

10.17. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, na forma definida no presente Edital.

## **11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

11.1. Dos atos do(a) Agente de Contratações cabe recurso. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Agente de Contratações registrará via chat, a data e o horário que será aberta a possibilidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

para manifestação de interesse em apresentar recursos, no qual, abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso;

11.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma;

11.1.2. O licitante deverá indicar contra qual decisão pretende recorrer e os motivos que a justificam;

11.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

11.2. Havendo manifestação de interesse em recorrer, caberá ao(a) Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

11.2.1. Nesse momento o(a) Agente de Contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

11.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

11.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal;

11.7.1. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.8. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no sistema de licitações, no site da Prefeitura Municipal de Irapuru ([www.irapuru.sp.gov.br](http://www.irapuru.sp.gov.br)) e encaminhada por e-mail aos interessados.

11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contratações encaminhará o processo à Autoridade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o Processo Licitatório.

12.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado no Diário Oficial do Município.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar o contrato (Anexo VIII), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida;

13.1.1. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

13.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.3. A convocação para assinar o contrato obedecerá a ordem de classificação na presente licitação.

13.4. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

13.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

13.5.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.6. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, serão convocados os licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital da licitação.

13.7. É vedada a existência simultânea de mais de um contrato para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

13.8. O contrato celebrado entre o licitante vencedor e o município de Irapuru/SP será publicado pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)) e no Diário Oficial do Município ([www.irapuru.sp.gov.br](http://www.irapuru.sp.gov.br)).

13.9. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, contemplando a devida adequação do Cronograma Físico-Financeiro.

13.11. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), de acordo com a fase do Processo Licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

## **15. DAS GARANTIAS**

15.1. Para a contratação objeto deste certame, será exigida garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. A garantia de execução contratual, exigida, destina-se a assegurar, exemplificativamente, o pagamento de:

15.2.1. Prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do objeto contratual;

15.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração em razão de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

15.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA, na forma prevista no contrato e/ou em decorrência das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021; e

15.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato que não tenham sido adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.

15.3. Não serão aceitas garantias que contenham outras exclusões de responsabilidade além das seguintes:

15.3.1. Caso fortuito ou força maior;

15.3.2. Descumprimento de obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputáveis à Administração.

15.4. A validade da garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual ou completada em caso de aditamento;

15.4.1. A garantia deverá assegurar cobertura para todos os eventos ocorridos durante sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após o encerramento do contrato ou o término da validade da garantia.

15.5. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.5.1. Dinheiro: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.5.2. Seguro-garantia: cuja apólice deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os eventos indicados no subitem 15.2.;

15.5.3. Fiança bancária: cujo instrumento deverá conter a renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no artigo 827, do Código Civil, sendo exigido que a instituição financeira seja devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

15.5.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.6. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, caso a cobertura prevista no subitem 15.5.2 não conste expressamente na apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração da seguradora, firmada por seu representante legal, afirmando que a garantia abrange todos os eventos indicados no subitem 15.2.

15.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades previstas nos subitens 15.5.1. (caução em dinheiro) e 15.5.3. (fiança bancária), estas deverão ser apresentadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15.8. Para a modalidade prevista no subitem 15.5.2. (seguro-garantia), a apresentação da garantia deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.9. A não apresentação da garantia de execução, nos termos estabelecidos neste item, será considerada recusa injustificada na assinatura do contrato, configurando descumprimento total das obrigações assumidas e sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável.

15.10. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

15.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão de ordem de reinício da execução contratual ou até a regularização do inadimplemento pela Administração.

15.12. Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para o pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de notificação formal pela Administração.

15.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## **17. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

17.1. O regime de execução da obra será indireto, em regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

18.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

18.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

18.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto;

18.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes à execução do objeto contratado, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos no contrato.

18.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

18.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Custo, Pesquisa de Mercado, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI - Onerado, bem como nos Projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, nas normas técnicas aplicáveis, nas instruções da fiscalização do CONTRATANTE e nos princípios da boa técnica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

- 18.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 18.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 18.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 18.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 18.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 18.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 18.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 18.2.12. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes suficientes para receber instruções, prestar os esclarecimentos necessários e proporcionar à equipe de fiscalização todo o suporte indispensável ao pleno desempenho de suas atribuições.
- 18.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.2.14. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 18.2.15. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 18.2.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 18.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 18.2.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 18.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 18.2.20. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 18.2.21. Manter vigilância constante e permanente sobre os locais de execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos e demais bens vinculados à obra, sendo integralmente responsável por quaisquer perdas, danos ou extravios que eventualmente venham a ocorrer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

18.2.22. Organizar o almoxarifado, realizando a adequada estocagem dos materiais de sua propriedade, bem como daqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou fornecidos para a execução da obra, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e distribuição;

18.2.23. Atender e cumprir integralmente as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, observando as exigências dos órgãos competentes, tais como o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), bem como os programas Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), conforme aplicável;

18.2.24. Manter na obra equipe técnica especializada, em quantidade suficiente para garantir o cumprimento do prazo de execução, sendo obrigatória, para início dos serviços, a apresentação das fichas de registro dos empregados alocados na obra, inclusive de terceirizados;

18.2.25. Providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação, em local visível do canteiro, de placa da obra, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

18.2.26. Assegurar livre acesso da equipe de fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho, atendendo prontamente às eventuais exigências no prazo estabelecido;

18.2.27. Responder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pela segurança, solidez e qualidade dos serviços executados, seja em razão dos materiais empregados, seja em razão das condições do solo, nos termos do artigo 618, do Código Civil;

18.2.28. Responder integralmente pelos danos causados em decorrência da execução do objeto, na forma dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), autorizando, desde já, o CONTRATANTE a descontar, da garantia contratual, se exigida, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

18.2.29. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de registros na Carteira de Trabalho Digital dos empregados vinculados à execução do objeto, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outros documentos pertinentes;

18.2.30. Providenciar, conforme aplicável, as ligações definitivas de utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, entre outras), bem como atuar junto aos órgãos públicos e concessionárias para obtenção das licenças, alvarás e demais regularizações necessárias à execução e conclusão da obra (ex.: "habite-se", licenças ambientais, entre outros);

18.2.31. Fornecer, obrigatoriamente, aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, orientando quanto ao seu uso correto e fiscalizando sua efetiva utilização;

18.2.32. Disponibilizar aos seus empregados todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratual;

18.2.33. Identificar, de forma clara e visível, os equipamentos de sua propriedade, evitando qualquer possibilidade de confusão com bens pertencentes ao CONTRATANTE;

18.2.34. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, sendo expressamente vedado aos seus empregados, terceiros ou subcontratados, o uso de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou de qualquer natureza que comprometa a segurança e a ordem no local da obra;

18.2.35. Substituir, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, qualquer integrante de sua equipe cuja conduta ou desempenho seja considerado inconveniente, inadequado ou incompatível com as exigências do serviço;

18.2.36. Manter todo o pessoal locado na obra devidamente uniformizado, dentro de um mesmo padrão, e identificado por crachá com fotografia recente;

18.2.37. Instruir todos os seus empregados, terceirizados e eventuais subcontratados sobre as normas de prevenção e combate a incêndios nas áreas do CONTRATANTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

18.2.38. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da fiscalização e/ou do gestor do contrato, quaisquer alterações nos métodos executivos que não impliquem em modificação quantitativa, qualitativa ou em acréscimos de custos para o CONTRATANTE;

18.2.39. Providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pertinentes ao objeto e suas respectivas especialidades, nos termos das normas aplicáveis;

18.2.40. Manter, na obra, o "Diário de Obra" em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão adotado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o qual servirá como comunicação formal quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

18.2.40.1. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

18.2.41. Cumprir integralmente as determinações do CONTRATANTE relativas à interpretação de projetos, plantas e desenhos técnicos, devendo, obrigatoriamente, registrar no "Diário de Obra" todas as orientações e determinações emitidas pela fiscalização, bem como as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

18.2.41.1. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

18.2.41.2. O número e a categoria profissional dos empregados que atuem na obra;

18.2.41.3. O recebimento de materiais;

18.2.41.4. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

18.2.42. Não efetuar, sem a devida formalização por meio de Termo Aditivo, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos nos serviços contratados.

18.2.43. Apresenta apólice de Seguro Garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos e valores fixados no contrato.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

19.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente acompanhado da medição realizada pelo responsável técnico do CONTRATANTE, e, ainda, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

19.1.1. O valor da nota fiscal deverão estar inclusos todos os Custos Diretos (CD) e os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) relacionados a execução do objeto, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados diretamente à obra ou em atividades de apoio (ex.: vigilância e transporte); margem de lucro da proponente; locações de máquinas, equipamentos, imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros exigidos por lei ou contrato; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre a obra em si; multas decorrentes da inobservância de normas e regulamentos; despesas com alojamento e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigidos por norma técnica, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente.

19.2. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a. Apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

b. Entrega de via devidamente preenchida da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, obrigatoriamente, referência expressa ao número do Contrato, ao objeto contratado e ao número do respectivo Processo Licitatório;

c. Instalação, em local visível do canteiro, da placa da obra, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

d. Apresentação do comprovante de pagamento das garantias contratuais e/ou apólices de seguros eventualmente exigidos no Edital.

19.3. A liberação de todos os pagamentos ficará condicionada ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

a. Apresentação do "Diário de Obra" referente ao período correspondente à medição;

b. Apresentação da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto contratual, referente ao período correspondente à medição;

c. Apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada, compatível com a folha de pagamento apresentada;

d. Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada, também compatível com a folha de pagamento apresentada.

19.4. Em se tratando de recursos provenientes de Convênio, Contrato de Repasse ou outro instrumento congêneres firmado com órgãos ou entidades da Administração Pública, a liberação dos pagamentos ficará, ainda, condicionada ao efetivo repasse dos recursos.

19.5. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

19.5.1. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA, mediante a aplicação da alíquota correspondente à retenção sobre o valor do documento fiscal;

19.5.2. A emissão de documento fiscal em desacordo com o disposto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do Município realize o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), aplicando a alíquota correspondente.

19.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

19.7. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao presente objeto.

19.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada em conta corrente em nome da CONTRATADA.

19.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

19.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **20. DO REAJUSTE**

20.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

20.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

## **21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.1.1.2. Multa:

21.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

21.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

21.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

21.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

21.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

## **22. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

21.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.08 SECRETARIA EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES

02.08.06 COORD.CULTURA E ESPORTES

14.422.0270.1101 REVITALIZACAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 2 286

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO: 581 - VALOR R\$ 915.365,62

02.08 SECRETARIA EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES

02.08.06 COORD.CULTURA E ESPORTES

14.422.0270.1101 REVITALIZACAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 288



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO: 582 - VALOR R\$ 107.397,08

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A ata da sessão pública será disponibilizada aos licitantes através do sistema de licitações e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru ([www.irapuru.sp.gov.br](http://www.irapuru.sp.gov.br)).

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do(a) Agente de Contratações.

23.3. A sessão que, porventura, extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17h00min) poderá ser suspensa, e sua continuidade marcada para as 08h00min do dia útil subsequente.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

23.8.1. Os prazos só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

23.11. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

23.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

23.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: [www.irapuru.sp.gov.br](http://www.irapuru.sp.gov.br).

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

23.14.1. Anexo I - Termo de Referência;

23.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

23.14.2. Anexo II - Arquivos do Departamento de Engenharia: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculos e Quantidades; Memorial Fotográfico; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Planilha Pesquisa Mercadológica; Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração; Projeto Básico: Localização, Implantação Geral, Implantação A Construir, Campo de Futebol, Campo de Futebol Cortes, Campo de Futebol Alamedado, Quadra de Voleibol, Instalações Elétricas, Instalações Elétricas, Paisagismo Ambiental;

23.14.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

23.14.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica;

23.14.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Não Realização de Visita Técnica;

23.14.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;

23.14.7. Anexo VII - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

23.14.7. Anexo VIII - Minuta de Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

23.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, situado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007 ou pelo celular: (18) 98184-0479, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 10 DE JUNHO DE 2025.

**ADEMAR CALEGÃO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025**

**1. FINALIDADE:**

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias, independentemente de outras exigências deste procedimento, para viabilizar a contratação pretendida, conforme descrito a seguir.

**2. OBJETO:**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E SÓCIO-ESPORTIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL URBANA "CENTRO POLIESPORTIVO ANTÔNIO BUDOIA" COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 24/2025 - PROCESSO SJC/FD N.º 387.00001396/2023-92, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, E O MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A presente contratação tem por objetivo principal a execução de revitalização ambiental e sócio-esportivo de área institucional urbana denominada "Centro Poliesportivo Antônio Budoia", como forma de valorizar e adequar o referido espaço para fins ambientais, urbanísticos e de promoção da inclusão social, por meio da prática esportiva, do lazer e da convivência comunitária.

A proposta do projeto contempla não apenas a implantação de área verde, mas também a recuperação de uma área urbana degradada, incorporando os seguintes objetivos específicos: fomento à preservação ambiental; valorização paisagística e urbanística da área; incentivo à prática de atividades esportivas; valorização do patrimônio público; estímulo a atividades ao ar livre como instrumento de promoção da saúde pública; e inclusão da pessoa com deficiência.

De maneira geral, o projeto visa revitalizar integralmente a área, potencializando as estruturas existentes, implantando novos espaços atrativos à convivência comunitária e ao uso coletivo, além de promover a mobilização social em torno das boas práticas de conservação do meio ambiente.

A presente proposta se justifica pela oportunidade de promover bem-estar e qualidade de vida à população residente nas proximidades da área, além de contribuir significativamente para a conservação ambiental. No caso específico do município de Irapuru, o "Centro Poliesportivo Antônio Budoia" está localizado em uma região densamente ocupada por residências, majoritariamente oriundas de loteamentos de interesse social.

Trata-se, portanto, de um local estratégico, considerando também o seu potencial para expansão urbana, consolidando-se como um espaço público de referência para o atendimento à população local e para o fortalecimento do bem-estar social.

O escopo do projeto de revitalização ambiental e sócio-esportivo contempla a implantação de um parque urbano com bosques de árvores nativas e frutíferas, além da construção de equipamentos esportivos, como pista de caminhada, quadras poliesportivas e iluminação ornamental, visando proporcionar saúde, lazer e qualidade de vida aos munícipes.

A execução do objeto atenderá integralmente aos termos pactuados no Convênio nº 24/2025 - Processo SJC/FD n.º 387.00001396/2023-92, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), e o Município de Irapuru/SP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Diante do exposto, a contratação ora proposta revela-se necessária e plenamente justificada, por tratar-se de investimento público de relevante interesse coletivo, com respaldo legal e financeiro, devidamente alinhado às políticas públicas de revitalização urbana, sustentabilidade ambiental e inclusão social, contribuindo de forma efetiva para a melhoria das condições de vida no Município de Irapuru/SP.

#### 4. ESCOPO DO PROJETO:

- Serviços Preliminares;
- Canteiro de Obras;
- Calçada e Passeio;
- Campo de Futebol Society;
- Quadra de Voleibol;
- Playground Infantil;
- Instalações Elétricas;
- Paisagismo e Meio Ambiente.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

5.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar, quantificar e estimar o valor dos seguintes serviços:

5.1.1. Na execução de revitalização ambiental e sócio-esportivo da área institucional urbana "Centro Poliesportivo Antônio Budoia" serão executados, de forma geral, os seguintes serviços:

- **Serviços Preliminares:**
  - Placa de identificação para obra (principal);
  - Locação para muros, cercas e alambrados;
- **Canteiro de Obras:**
  - **Implantação do canteiro de obras:**
    - Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m<sup>2</sup>;
    - Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB;
- **Calçada e Passeio:**
  - **Piso intertravado:**
    - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal;
    - Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 6 cm, cor natural, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia;
- **Campo de Futebol Society:**
  - **Base de concreto:**
    - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto;
    - Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal;
    - Lona plástica;
    - Lastro de pedra britada;
    - Forma em madeira comum para fundação;
    - Armadura em tela soldada de aço;
    - Concreto usinado, fck = 20 Mpa;
    - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento;
    - Nivelamento de piso em concreto com acabamento de superfície;
  - **Revestimento do campo:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- Revestimento em grama sintética, com espessura de 20 a 32 mm - Fornecimento e Instalação;
- **Alambrados e estruturas:**
  - Estacas broca;
  - Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa;
- **Vigas baldrame:**
  - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto;
  - Lastro de pedra britada;
  - Forma em madeira comum para fundação;
  - Armadura em barra de aço CA-50 (6,33 mm a 10,0 mm)  $f_yk = 500$  Mpa;
  - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B)  $f_yk = 600$  Mpa;
  - Concreto preparado no local,  $f_{ck} = 20,0$  Mpa;
  - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento;
- **Alambrado e estrutura metálica - 3,00 m:**
  - Alambrado em tela de aço galvanizado de 1', montantes metálicos e arame farpado;
  - Porta/portão tipo gradil sob medida;
- **Acessórios:**
  - Trave oficial completa com rede para futebol;
- **Quadra de Voleibol:**
  - **Alambrados e estruturas:**
    - Estacas broca;
    - Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa;
  - **Vigas baldrame:**
    - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto;
    - Lastro de pedra britada;
    - Forma em madeira comum para fundação;
    - Armadura em barra de aço CA-50 (6,33 mm a 10,0 mm)  $f_yk = 500$  Mpa;
    - Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B)  $f_yk = 600$  Mpa;
    - Concreto preparado no local,  $f_{ck} = 20,0$  Mpa;
    - Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento;
  - **Alambrado e estrutura metálica - 3,00 m:**
    - Alambrado em tela de aço galvanizado de 1', montantes metálicos e arame farpado;
    - Porta/portão tipo gradil sob medida;
  - **Caixa de areia:**
    - Colchão de areia;
  - **Acessórios:**
    - Poste oficial completo com rede para voleibol;
- **Playground Infantil:**
  - **Mureta de alvenaria H=0,40 M:**
    - Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto;
    - Lastro de pedra britada;
    - Concreto preparado no local,  $f_{ck} = 20$  Mpa;
    - Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm;
    - Chapisco;
    - Emboço comum;
    - Tinta látex em massa, inclusive preparo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- Colchão de areia;
- **Instalações Elétricas:**
  - **Quadro de medição e distribuição:**
    - AE-19 Abrigo e entrada de energia (caixa II, IV ou E): AES Eletrop / Bandeirante / CPFL / Elektro;
    - Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo;
    - Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A;
    - Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A;
  - **Circuito e iluminação:**
    - Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm;
    - Cabo de cobre de 2,5 mm<sup>2</sup>, isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C;
    - Cabo de cobre de 4 mm<sup>2</sup>, isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C;
    - Cabo de cobre de 6 mm<sup>2</sup>, isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C;
    - Haste de aterramento de 5/8" x 2,4 m;
    - Caixa enterrada elétrica retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, fundo com brita, dimensões internas: 0,30x0,30x0,30m;
    - Poste telecônico em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com espera para duas luminárias, altura de 3,00 m;
    - Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 8,00 m;
    - Poste de concreto circular, 300 kg, H = 9,00 m;
    - Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de quatro luminárias;
    - Projetor LED modular de 150 a 200W, eficiência mínima de 125 l/W, para uso externo;
    - Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 5000 a 5500 lm - potência de 50W;
    - Luminária LED retangular para poste de 6250 até 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W;
- **Paisagismo e Meio Ambiente:**
  - **Plantio de grama:**
    - Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas);
  - **Banco de concreto pré-fabricado:**
    - Banco em concreto pré-moldado com pés vazados, comprimento 200 cm;
  - **Lixeira seletiva:**
    - Conjunto de 4 lixeiras para coleta seletiva, com tampa basculante, capacidade 50 litros;
  - **Paisagismo ambiental:**
    - Árvores frutíferas;
      - Frutífera jambolão h=0,50 a 1,00m;
      - Frutífera uvaia h=2,00m;
      - Frutífera pitangueira h=2,00m;
      - Frutífera acerola h=2,00m;
      - Frutífera amoreira h=2,00m;
      - Frutífera angelim-doce h=2,00m;
      - Frutífera goiabeira h=2,00m;
      - Frutífera cerejinha (cerejeira do mato) h=2,00m;
      - Frutífera genipapo (jenipapo) h=2,00m;
      - Frutífera jabuticabeira h=2,00m
    - Árvores nativas;
      - Árvore ornamental ipê-amarelo-da-serra h=2,00m;
      - Árvore ornamental ipê-branco h=2,00m;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru | São Paulo

Fone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- Árvore ornamental ipê-roxo de 7 folhas h=2,00m;
- Árvore ornamental jequitibá-branco h=2,00m;
- Árvore ornamental jequitibá-rosa h=2,00m;
- Árvore ornamental pata-de-vaca-branca (pata-de-vaca) h=2,00m;
- Árvore ornamental pau-brasil h=2,00m;
- Árvore ornamental pau-ferro h=2,00m;
- Árvore ornamental quaresmeira h=2,00m;
- Árvore ornamental jatobá h=2,00m.

#### 5.2. Dados da obra:

- Área: 15.277,55m<sup>2</sup>.
- Terreno: 5.619,47m<sup>2</sup>.
- Calçada e passeio: 898,44m<sup>2</sup>.
- Campo de futebol: 1.188,00m<sup>2</sup>.
- Quadra de voleibol: 252,96m<sup>2</sup>.
- Instalações elétricas: 8 postes de 9m / 10 postes de 8m / 32 postes de 3m.
- Paisagismo: 2.911,07 m<sup>2</sup> / 15 banco de concreto / 5 lixeira ecológica.
- Mudanças de árvores: 50 mudas frutíferas / 100 mudas nativas.

5.3. As características completas referentes à execução dos serviços estão descritas nos seguintes anexos: Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Pesquisa Mercadológica, Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração, Projeto Básico - Localização, Implantação Geral, Implantação A Construir, Campo de Futebol, Campo de Futebol Cortes, Campo de Futebol Alambrado, Quadra de Voleibol, Instalações Elétricas, Instalações Elétricas, Paisagismo Ambiental, bem como a ART do responsável técnico pela elaboração do projeto.

#### 6. MEMORIAL FOTOGRÁFICO:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br



**7. LOCALIZAÇÃO (21°33'48.0"S 51°20'57.8"W):**

7.1. A área institucional urbana "Centro Poliesportivo Antônio Budoia" que será beneficiada com a revitalização ambiental e sócio-esportivo está localizada na Rua Estado do Acre, Conjunto Habitacional Uirapuru C, Área Institucional 01, CEP: 17880-392, no município de Irapuru/SP, conforme croqui de localização apresentado abaixo:







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

#### **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. A contratação pretendida será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, visando à execução da obra de revitalização ambiental e sócio-esportivo, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários.

10.2. A execução deverá observar as especificações constantes no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Pesquisa Mercadológica, Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração, Projeto Básico e nos demais arquivos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

10.3. Para esta contratação como requisito de exigência será estabelecido aos licitantes à apresentação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica, inclusive o balanço patrimonial e qualificação técnica.

10.4. O balanço patrimonial como requisito permite a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas, se concentrando em critérios diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais, conforme todas as prerrogativas contidas no presente Termo de Referência, no Projeto elaborado pelo Departamento de Engenharia e no Edital.

10.5. Embora a obra objeto da contratação seja classificada como de média complexidade, entende-se que, para mitigar riscos relacionados à capacidade da empresa contratada em executá-la, além dos documentos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021, que comprovam a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica, deverão estar incluídas no Edital exigências específicas de qualificação técnica. Tais exigências visam demonstrar a execução anterior de obra de natureza e porte semelhantes, tanto pela empresa, quanto pelo responsável técnico.

#### **11. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

11.1. A CONTRATADA, responsável pela execução da obra, responderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de forma objetiva, pela solidez, pela segurança dos materiais empregados, dos serviços executados e pela plena funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. E, em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, a CONTRATADA será integralmente responsável pela respectiva reparação, correção, reconstrução ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, e do artigo 618, do Código Civil.

#### **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

12.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto;

12.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes à execução do objeto contratado, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos no contrato.

12.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

Planilha de Composição de Custo, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI - Onerado, bem como nos Projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, nas normas técnicas aplicáveis, nas instruções da fiscalização do CONTRATANTE e nos princípios da boa técnica;

12.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

12.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

12.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

12.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

12.2.12. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes suficientes para receber instruções, prestar os esclarecimentos necessários e proporcionar à equipe de fiscalização todo o suporte indispensável ao pleno desempenho de suas atribuições.

12.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.14. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

12.2.15. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;

12.2.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

12.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

12.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.2.20. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.2.21. Manter vigilância constante e permanente sobre os locais de execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos e demais bens vinculados à obra, sendo integralmente responsável por quaisquer perdas, danos ou extravios que eventualmente venham a ocorrer;

12.2.22. Organizar o almoxarifado, realizando a adequada estocagem dos materiais de sua propriedade, bem como daqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou fornecidos para a execução da obra, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e distribuição;

12.2.23. Atender e cumprir integralmente as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, observando as exigências dos órgãos competentes, tais como o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, bem como os programas Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), conforme aplicável;

12.2.24. Manter na obra equipe técnica especializada, em quantidade suficiente para garantir o cumprimento do prazo de execução, sendo obrigatória, para início dos serviços, a apresentação das fichas de registro dos empregados alocados na obra, inclusive de terceirizados;

12.2.25. Providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação, em local visível do canteiro, de placa da obra, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

12.2.26. Assegurar livre acesso da equipe de fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho, atendendo prontamente às eventuais exigências no prazo estabelecido;

12.2.27. Responder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pela segurança, solidez e qualidade dos serviços executados, seja em razão dos materiais empregados, seja em razão das condições do solo, nos termos do artigo 618, do Código Civil;

12.2.28. Responder integralmente pelos danos causados em decorrência da execução do objeto, na forma dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), autorizando, desde já, o CONTRATANTE a descontar, da garantia contratual, se exigida, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

12.2.29. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de registros na Carteira de Trabalho Digital dos empregados vinculados à execução do objeto, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outros documentos pertinentes;

12.2.30. Providenciar, conforme aplicável, as ligações definitivas de utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, entre outras), bem como atuar junto aos órgãos públicos e concessionárias para obtenção das licenças, alvarás e demais regularizações necessárias à execução e conclusão da obra (ex.: "habite-se", licenças ambientais, entre outros);

12.2.31. Fornecer, obrigatoriamente, aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, orientando quanto ao seu uso correto e fiscalizando sua efetiva utilização;

12.2.32. Disponibilizar aos seus empregados todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratual;

12.2.33. Identificar, de forma clara e visível, os equipamentos de sua propriedade, evitando qualquer possibilidade de confusão com bens pertencentes ao CONTRATANTE;

12.2.34. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, sendo expressamente vedado aos seus empregados, terceiros ou subcontratados, o uso de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou de qualquer natureza que comprometa a segurança e a ordem no local da obra;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12.2.35. Substituir, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, qualquer integrante de sua equipe cuja conduta ou desempenho seja considerado inconveniente, inadequado ou incompatível com as exigências do serviço;

12.2.36. Manter todo o pessoal locado na obra devidamente uniformizado, dentro de um mesmo padrão, e identificado por crachá com fotografia recente;

12.2.37. Instruir todos os seus empregados, terceirizados e eventuais subcontratados sobre as normas de prevenção e combate a incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

12.2.38. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da fiscalização e/ou do gestor do contrato, quaisquer alterações nos métodos executivos que não impliquem em modificação quantitativa, qualitativa ou em acréscimos de custos para o CONTRATANTE;

12.2.39. Providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pertinentes ao objeto e suas respectivas especialidades, nos termos das normas aplicáveis;

12.2.40. Manter, na obra, o "Diário de Obra" em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão adotado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o qual servirá como comunicação formal quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

12.2.40.1. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

12.2.41. Cumprir integralmente as determinações do CONTRATANTE relativas à interpretação de projetos, plantas e desenhos técnicos, devendo, obrigatoriamente, registrar no "Diário de Obra" todas as orientações e determinações emitidas pela fiscalização, bem como as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

12.2.41.1. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;

12.2.41.2. O número e a categoria profissional dos empregados que atuem na obra;

12.2.41.3. O recebimento de materiais;

12.2.41.4. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

12.2.42. Não efetuar, sem a devida formalização por meio de Termo Aditivo, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos nos serviços contratados.

12.2.43. Apresenta apólice de Seguro Garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos e valores fixados no contrato.

### **13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

13.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.

13.3. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizando pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

13.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

**Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Portaria n.º 7.987/2025:**

Gestor do Contrato: Flávio Eduardo Oliveira;

Fiscal do Contrato: Guilherme Viera Garcia.

### **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

14.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente acompanhado da medição realizada pelo responsável técnico do CONTRATANTE, e, ainda, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

14.1.1. O valor da nota fiscal deverão estar inclusos todos os Custos Diretos (CD) e os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) relacionados a execução do objeto, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados diretamente à obra ou em atividades de apoio (ex.: vigilância e transporte); margem de lucro da proponente; locações de máquinas, equipamentos, imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros exigidos por lei ou contrato; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre a obra em si; multas decorrentes da inobservância de normas e regulamentos; despesas com alojamento e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigidos por norma técnica, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente.

14.2. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a) Apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Entrega de via devidamente preenchida da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, obrigatoriamente, referência expressa ao número do Contrato, ao objeto contratado e ao número do respectivo Processo Licitatório;
- c) Instalação, em local visível do canteiro, da placa da obra, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentação do comprovante de pagamento das garantias contratuais e/ou apólices de seguros eventualmente exigidos no Edital.

14.3. A liberação de todos os pagamentos ficará condicionada ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a) Apresentação do "Diário de Obra" referente ao período correspondente à medição;
- b) Apresentação da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto contratual, referente ao período correspondente à medição;
- c) Apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada, compatível com a folha de pagamento apresentada;
- d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada, também compatível com a folha de pagamento apresentada.

14.4. Em se tratando de recursos provenientes de Convênio, Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere firmado com órgãos ou entidades da Administração Pública, a liberação dos pagamentos ficará, ainda, condicionada ao efetivo repasse dos recursos.

14.5. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

14.5.1. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA, mediante a aplicação da alíquota correspondente à retenção sobre o valor do documento fiscal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

14.5.2. A emissão de documento fiscal em desacordo com o disposto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do Município realize o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), aplicando a alíquota correspondente.

14.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.7. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao presente objeto.

14.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada em conta corrente em nome da CONTRATADA.

14.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

14.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **15. REAJUSTE:**

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

15.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

### **16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, contemplando a devida adequação do Cronograma Físico-Financeiro

16.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

### **17. PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA:**

17.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Pesquisa Mercadológica, Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração, Projeto Básico e demais documentos expedidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

17.2. O prazo para o início da execução da obra será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pelo engenheiro responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

17.3. O prazo estipulado para a execução e entrega da obra será de 07 (sete) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

17.4. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, caso não seja concluída dentro do prazo inicialmente estabelecido, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aprovado pelo engenheiro responsável.

17.5. Caso haja necessidade de alteração do prazo de execução, será celebrado Termo Aditivo, contemplando a devida adequação do Cronograma Físico-Financeiro.

17.3. A prorrogação será precedida de aprovação do engenheiro responsável e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**18. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

18.1. Para a contratação objeto deste Termo de Referência, será exigida garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. A garantia de execução contratual, exigida, destina-se a assegurar, exemplificativamente, o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do objeto contratual;

18.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração em razão de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA, na forma prevista no contrato e/ou em decorrência das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021; e

18.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato que não tenham sido adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.

18.3. Não serão aceitas garantias que contenham outras exclusões de responsabilidade além das seguintes:

18.3.1. Caso fortuito ou força maior;

18.3.2. Descumprimento de obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputáveis à Administração.

18.4. A validade da garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual ou completada em caso de aditamento;

18.4.1. A garantia deverá assegurar cobertura para todos os eventos ocorridos durante sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após o encerramento do contrato ou o término da validade da garantia.

18.5. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.5.1. Dinheiro: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.5.2. Seguro-garantia: cuja apólice deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os eventos indicados no subitem 18.2.;

18.5.3. Fiança bancária: cujo instrumento deverá conter a renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no artigo 827, do Código Civil, sendo exigido que a instituição financeira seja devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

18.5.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.6. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, caso a cobertura prevista no subitem 18.5.2 não conste expressamente na apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração da seguradora, firmada por seu representante legal, afirmando que a garantia abrange todos os eventos indicados no subitem 18.2.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

18.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades previstas nos subitens 18.5.1. (caução em dinheiro) e 18.5.3. (fiança bancária), estas deverão ser apresentadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

18.8. Para a modalidade prevista no subitem 18.5.2. (seguro-garantia), a apresentação da garantia deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.9. A não apresentação da garantia de execução, nos termos estabelecidos neste item, será considerada recusa injustificada na assinatura do contrato, configurando descumprimento total das obrigações assumidas e sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável.

18.10. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

18.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão de ordem de reinício da execução contratual ou até a regularização do inadimplemento pela Administração.

18.12. Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para o pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de notificação formal pela Administração.

18.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **19. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

19.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e de seus Anexos.

19.3. Concluído o objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização do CONTRATANTE, cabendo a esta realizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a vistoria técnica para fins de recebimento provisório.

19.4. O CONTRATANTE procederá à inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por intermédio de profissionais tecnicamente habilitados, acompanhados dos responsáveis técnicos da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços e registrar eventuais pendências, arremates ou correções necessárias.

19.5. Após a inspeção, caso os serviços estejam em conformidade, será lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela fiscalização, contendo o detalhamento das eventuais pendências observadas;

19.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer partes do objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.6.1. O CONTRATANTE poderá reter a última e/ou única medição dos serviços até a completa regularização das pendências registradas no "Termo de Recebimento Provisório".

19.7. O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", por servidor ou comissão designada, desde que tenham sido integralmente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências anteriormente apontadas no "Termo de Recebimento Provisório".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

19.8. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar a seguinte documentação:

- a) Alvará de utilização emitido pelos órgãos competentes, especialmente o "Habite-se" expedido pelo Município;
- b) Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel, equipamentos e sistemas instalados, bem como especificações técnicas e garantias dos componentes incorporados à obra;
- c) Resultados dos testes e ensaios realizados;
- d) Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e gás;
- e) Laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

19.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

20.1. A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

20.2. A seleção do fornecedor adotará o critério de julgamento pelo menor preço global na fase de proposta. Na fase de habilitação, serão analisadas a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e qualificação técnica da empresa participante.

## **21. REGIME DE EXECUÇÃO:**

21.1. O regime de execução da obra será indireto, em regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021.

## **22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.1.1.2. Multa:

22.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

22.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

22.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

22.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

22.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

22.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

22.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

**23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

23.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.08 SECRETARIA EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES

02.08.06 COORD.CULTURA E ESPORTES

14.422.0270.1101 REVITALIZACAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 2 286

02.08 SECRETARIA EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES

02.08.06 COORD.CULTURA E ESPORTES

14.422.0270.1101 REVITALIZACAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 288

**24. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

24.1. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

### **APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. A Administração Pública, no exercício de sua competência primária, deve pautar-se, de forma permanente, na satisfação do interesse público em sua integralidade. Nesse sentido, suas ações devem estar orientadas para a implementação de estruturas que promovam o bem-estar coletivo, a felicidade, a convivência pacífica, a saúde pública, a segurança, a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento integral do ser humano.

1.3. Para tanto, é imprescindível que os anseios e as expectativas da sociedade sejam continuamente percebidos, compreendidos e analisados, de modo a se tornarem verdadeiras diretrizes para a atuação administrativa dos órgãos e entes federativos. Essa atuação pode ocorrer tanto por meio da formulação e execução de políticas públicas quanto pela realização de obras e serviços de engenharia destinados a fornecer equipamentos públicos que atendam às demandas sociais, sempre com vistas à efetiva satisfação das necessidades e dos interesses públicos e sociais contemporâneos.

1.4. Diante disso, revela-se de fundamental importância a realização de estudos que permitam identificar a melhor forma de planejar, executar e concretizar o interesse público, bem como alcançar os fins a que se destinam as atividades administrativas.

1.5. Nesse contexto, o objetivo principal do Estudo Técnico Preliminar para obras e serviços de engenharia é analisar detalhadamente a necessidade apresentada e identificar, por meio do levantamento de dados e informações, a melhor solução para atendê-la, bem como a forma de contratação mais adequada para suprir o interesse público e social, em estrita observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **2. OBJETO:**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E SÓCIO-ESPORTIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL URBANA "CENTRO POLIESPORTIVO ANTÔNIO BUDOIA" COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 24/2025 - PROCESSO SJC/FD N.º 387.00001396/2023-92, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, E O MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP.

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar, de forma clara e objetiva, qual será a solução para atender à seguinte necessidade: Contratação de empresa especializada para a execução de revitalização ambiental e sócio-esportivo da área institucional urbana "Centro Poliesportivo Antônio Budoia" com utilização de recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as determinações constantes no Edital e em seus Anexos, nos termos do Convênio n.º 24/2025 - Processo SJC/FD n.º 387.00001396/2023-92, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Irapuru/SP.

3.2. Dessa forma, a presente contratação tem como objetivo valorizar e adequar o "Centro Poliesportivo Antônio Budoia" para fins ambientais, urbanísticos e de promoção da inclusão social, por meio da prática esportiva, do lazer e da convivência comunitária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):**

4.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A contratação pretendida será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, visando à execução da obra de revitalização ambiental e sócio-esportivo, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários.

5.2. A execução deverá observar as especificações constantes no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Pesquisa Mercadológica, Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração, Projeto Básico e nos demais arquivos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

5.3. Para esta contratação como requisito de exigência será estabelecido aos licitantes à apresentação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica, inclusive o balanço patrimonial e qualificação técnica.

5.4. O balanço patrimonial como requisito permite a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas, se concentrando em critérios diretamente relacionados à execução do objeto licitado, garantindo a seleção de fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais, conforme todas as prerrogativas contidas no presente Termo de Referência, no Projeto elaborado pelo Departamento de Engenharia e no Edital.

5.5. Embora a obra objeto da contratação seja classificada como de média complexidade, entende-se que, para mitigar riscos relacionados à capacidade da empresa contratada em executá-la, além dos documentos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021, que comprovam a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica, deverão estar incluídas no Edital exigências específicas de qualificação técnica. Tais exigências visam demonstrar a execução anterior de obra de natureza e porte semelhantes, tanto pela empresa, quanto pelo responsável técnico.

#### **6. ESCOPO DO PROJETO:**

- Serviços Preliminares;
- Canteiro de Obras;
- Calçada e Passeio;
- Campo de Futebol Society;
- Quadra de Voleibol;
- Playground Infantil;
- Instalações Elétricas;
- Paisagismo e Meio Ambiente.

#### **6. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

6.1. A definição dos serviços e estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas do respectivo Memorial de Cálculos e Quantidades, encontram-se em anexo, juntamente com os demais documentos técnicos de engenharia que lhes dão suporte, todos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

6.2. Foi elaborado apenas o projeto básico, considerando tratar-se de obra cuja simplicidade não compromete a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados. Dessa forma, aplica-se a exceção que dispensa a elaboração do projeto executivo, conforme previsto no § 1º, do artigo 46, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.1. O levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis, justificando técnica e economicamente a melhor solução para a contratação desejada. Isso visa assegurar que a contratação seja vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência e atenda às necessidades da Administração Pública.

7.2. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio da consulta a editais, com o intuito de identificar possíveis inovações, novas metodologias ou tecnologias que possam melhor atender às demandas da Administração Pública. Não foram observadas variações significativas quanto à execução do objeto no que se refere às responsabilidades da empresa a ser contratada.

7.3. Posto isso, foi elaborada a Planilha Orçamentária, acompanhada do respectivo Memorial de Cálculos e Quantidades, nos quais estão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que compõem a presente contratação.

7.4. Considerando as características do objeto, concluímos que não existem alternativas viáveis além da contratação de empresa especializada para a execução de revitalização ambiental e sócio-esportivo da área institucional urbana "Centro Poliesportivo Antônio Budoia", compreendendo mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.

7.5. Após análise das alternativas disponíveis, constata-se que a solução mais adequada é a contratação ora pretendida, considerando a impossibilidade de execução da obra por administração direta, em razão da inexistência, nos quadros da Administração, de pessoal com qualificação técnica específica e disponibilidade para sua execução.

7.6. Ademais, levando-se em conta os critérios econômicos, constata-se como a solução mais adequada é a realização de Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica. Este procedimento oferece maior segurança jurídica, transparência e proporciona a melhor relação custo-benefício para a Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

7.7. No que se refere aos critérios técnicos, a Administração Pública deve observar, necessariamente, a disponibilidade de mão de obra especializada, a garantia da qualidade na execução dos serviços, a observância dos padrões de desempenho, segurança e conformidade técnica, bem como a adequação e a disponibilidade de materiais e tecnologias compatíveis com as especificações exigidas.

7.8. Conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se insere no contexto atual, amplamente observado em órgãos públicos.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

8.1. O objeto desta contratação tem natureza de obra, sendo toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XII, da Lei n.º 14.133/21.

8.2. Dessa forma, a contratação caracteriza-se uma obra de revitalização, uma vez que envolve intervenções físicas permanentes na área institucional urbana "Centro Poliesportivo Antônio Budoia", abrangendo a execução de serviços que visam à revitalização ambiental e sócio-esportivo, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. O valor estimado global da contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, estabelecido com base na Planilha Orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, é de R\$ 1.035.361,64 (um milhão, trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 23, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9.2. Considerando a natureza do objeto, os serviços contemplados no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, acompanhada do respectivo Memorial de Cálculos e Quantidades, têm discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que compõem a presente contratação.

9.3. Salienta-se que a referência utilizada na Planilha Orçamentária, baseada na tabela CDHU 197, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme previsto no Decreto Federal n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, e nas orientações constantes da publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas" do Tribunal de Contas da União (TCU).

### **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

11.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Contratação de empresa especializada para a execução de revitalização ambiental e sócio-esportivo da área institucional urbana "Centro Poliesportivo Antônio Budoia" com utilização de recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as determinações constantes no Edital e em seus Anexos, nos termos do Convênio n.º 24/2025 - Processo SJC/FD n.º 387.00001396/2023-92, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Irapuru/SP".

11.2. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

11.3. A escolha pela adoção do Contrato classifica-se como uma alternativa viável e amplamente conhecida entre as empresas do ramo de atividade.

11.4. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado, não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições.

11.5. Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados.

11.6. Diante das necessidades apontadas, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

11.7. Por fim, a Administração Pública Municipal optou pela abertura de Concorrência Eletrônica, pois amplia significativamente o número de potenciais concorrentes, e conseqüentemente, favorece a obtenção de propostas mais competitivas e condições mais vantajosas.

### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o planejamento deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2. O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque alguns licitantes podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação deles no certame.

11.3. Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

11.4. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Por outro lado, constata-se que o parcelamento inadequado poderá ocasionar a desarticulação das partes da solução, comprometendo o atendimento integral da necessidade e a plena satisfação do interesse público que motivou a contratação.

11.6. Nesse sentido, analisando o objeto da contratação, bem como a necessidade e os interesses públicos envolvidos, conclui-se que o não parcelamento da obra em questão é a solução mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica. Isso porque mantém a qualidade do investimento, ao manter o gerenciamento sob a responsabilidade de uma única empresa contratada, o que favorece um controle mais concentrado e uma fiscalização eficiente, permitindo o cumprimento do cronograma e a garantia dos resultados esperados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.7. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, por se apresentar como a modalidade mais adequada para assegurar a garantia da execução, nos termos do § 6º, do artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021. Tal escolha visa evitar eventuais discussões acerca da responsabilidade por vícios construtivos que, porventura, venham a ocorrer, não sendo, portanto, tecnicamente viável o parcelamento do objeto.

11.8. Portanto, pelas razões expostas, conclui-se que a contratação não deverá sofrer parcelamento, uma vez que tal medida acarretaria prejuízos à vantajosidade econômica, além de comprometer a integridade e a unidade do conjunto do objeto a ser contratado.

**12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

12.1. O objetivo deste Processo Licitatório é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o município, com foco na redução de custos e na maximização do valor do investimento público.

12.2. Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, assegurar a justa competição e evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

12.3. A contratação resultante deste Processo Licitatório exigirá da contratada a adoção das boas práticas de sustentabilidade, com ênfase na racionalização e otimização do uso dos recursos.

12.4. Por meio da realização do Processo Licitatório, visa-se promover a economicidade e eficiência na gestão pública, atendendo à necessidade da contratação de empresa especializada para a execução de revitalização ambiental e sócio-esportivo de área institucional urbana e garantindo o pleno aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

13.1. As providências prévias ao contrato têm como objetivo assegurar que os serviços sejam iniciados de maneira eficiente e organizada, proporcionando as condições necessárias para o desenvolvimento adequado do objeto.

13.2. Não há providências prévias ao contrato.

13.3. Os servidores estão devidamente capacitados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

**14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

14.1. No momento não há contratações correlatas/interdependentes com o objeto da presente contratação; trata-se de um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

**15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:**

15.1. O referido Processo Licitatório envolve a contratação de empresa especializada para a execução de revitalização ambiental e sócio-esportivo de área institucional urbana denominada "Centro Poliesportivo Antônio Budoia", havendo, portanto, impactos ambientais relacionados a este objeto.

15.2. Assim, impactos ambientais são alterações no meio ambiente natural decorrentes de intervenções humanas, podendo ser classificados como positivos ou negativos. Consideram-se impactos positivos aqueles que resultam em melhorias para o meio ambiente. Por outro lado, os impactos negativos ocorrem, por exemplo, quando há necessidade de remoção da vegetação nativa para a realização do empreendimento, ou ainda durante o processo de aquecimento do betume em altas temperaturas, a fim de torná-lo líquido e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

possibilitar sua mistura com outras substâncias, gerando, conseqüentemente, a emissão de poluentes, como o dióxido de carbono, na atmosfera.

15.3. De maneira ampla, alguns impactos também podem ser elencados, conforme descrito a seguir:

#### Impactos Positivos:

- Recuperação de área degradada: melhoria do solo, cobertura vegetal, da qualidade ambiental e reintrodução de espécies nativas da flora e fauna;
- Aumento de áreas verdes;
- Melhoria da qualidade do ar: arborização e paisagismo contribuem para a purificação do ar e conforto térmico;
- Educação ambiental e sensibilização da população: projetos de revitalização costumam incluir ações educativas que promovem consciência ecológica;
- Valorização do espaço urbano: promoção da integração entre o ambiente construído e o meio natural, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e valorizar o espaço público, tanto do ponto de vista ambiental quanto urbanístico;
- Contribuição social: aprimoramento direto do ambiente, gerando impactos sociais positivos à sociedade, como a promoção da inclusão social por meio do esporte, do lazer e da convivência comunitária.

#### Impactos Negativos (Potenciais ou Temporários):

- Geração de resíduos sólidos: restos de materiais (cimento, areia, madeira, gesso, cerâmica, metais, plásticos e embalagens), provenientes da demolição, substituição de acabamentos e processos construtivos;
- Emissão de poeira (material particulado): durante as etapas de corte, lixamento, remoção de pisos, rebocos, alvenarias e transporte de materiais;
- Emissão de poluentes atmosféricos: principalmente gases como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e monóxido de carbono (CO) provenientes do uso de máquinas, betoneiras, serras elétricas, transporte e possível aquecimento de materiais (como impermeabilizantes ou betume, se houver aplicação);
- Geração de ruídos: devido ao uso de equipamentos como martelletes, serras, lixadeiras e caminhões, o que pode afetar o entorno, especialmente em área urbana;
- Consumo de recursos naturais: água, energia elétrica e insumos construtivos;
- Risco de contaminação do solo e da rede de drenagem: por eventuais descartes inadequados de materiais, resíduos de tintas, solventes, óleos lubrificantes e outros produtos químicos utilizados na obra;
- Perturbação temporária da rotina local e poluição sonora: com impacto sobre a vizinhança, fluxo de pessoas e veículos, ocasionando poluição sonora e causando desconforto, especialmente por ser uma área urbana.

15.4. Assim sendo, para reduzir esses impactos ambientais, é importante adotar práticas mais sustentáveis, optar por produtos ambientalmente amigáveis, biodegradáveis, com embalagens recicláveis e que utilizem ingredientes naturais e menos tóxicos. Também é essencial praticar o descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução da obra, seguindo as orientações de reciclagem e descarte seguro.

15.5. De acordo com as orientações, serão seguidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as diretrizes municipais para os devidos descartes, preservando as prerrogativas de cuidados e mitigação dos impactos ambientais.

15.6. Por fim, para mitigar os impactos ambientais negativos decorrentes da execução de revitalização ambiental e sócio-esportivo de área institucional urbana denominada "Centro Poliesportivo Antônio Budoia", diversas medidas poderão ser adotadas e observadas. A seguir, apresentam-se as orientações:

#### Medidas Mitigadoras dos Impactos Ambientais:

- Gestão de Resíduos: implantar plano de gerenciamento, garantindo segregação, armazenamento e destinação correta dos resíduos da obra;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- Controle de poeira: realizar umidificação frequente e proteger materiais soltos para evitar dispersão de poeira no ambiente;
- Controle de emissões: manter equipamentos e veículos em bom estado para reduzir emissões de gases poluentes;
- Redução de ruídos: restringir serviços ruidosos ao horário comercial e utilizar equipamentos com menor emissão sonora;
- Prevenção de contaminação: armazenar produtos químicos de forma segura e evitar descarte irregular para proteger solo e água;
- Uso sustentável de recursos: promover uso consciente de água, energia e materiais sustentáveis durante a execução da obra;
- Segurança no Canteiro: garantir sinalização adequada, cercamento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- Monitoramento ambiental e manutenção contínua: designar responsável pelo acompanhamento das medidas mitigadoras, registrar as ações adotadas, identificar oportunidades de melhorias e implementar um plano de manutenção contínua para garantir a preservação das características ambientais ao longo do tempo.

### 16. AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICO E FINANCEIRA:

16.1. Os serviços objeto desta contratação serão executados com recursos próprios, em conformidade com a viabilidade financeira.

16.2. Para a execução dos serviços de revitalização ambiental e sócio-esportivo de área institucional urbana denominada "Centro Poliesportivo Antônio Budoia", foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2025, no valor de R\$ 915.365,62 (novecentos e quinze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), oriundos da formalização do Contrato 24/2025 - Processo SJC/FD n.º 387.00001396/2023-92 com o FID, reservados na Ficha Orçamentária 286 e R\$ 119.996,02 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e seis reais e dois centavos), referentes à contrapartida pelo Município, reservados na Ficha Orçamentária 288.

### 17. MATRIZ DE RISCO:

17.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos encontram-se descritas no quadro abaixo:

<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Materialização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>
Impugnações do Edital de Licitação	Questionamentos formais sobre o Edital	Média	Atraso do Processo Licitatório e no início da obra	Administração Pública Municipal	Observar o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e revisar cuidadosamente o Edital
Atraso na entrega de materiais	Possível atraso no fornecimento dos insumos necessários para a execução da obra	Média	Interrupção ou paralisação temporária da obra	Contratada	Planejamento rigoroso e aplicação das penalidades contratuais, se for o caso
Roubos ou furtos na obra	Prejuízos gerados por segurança inadequada no	Média	Aumento dos custos e do prazo de conclusão da obra	Contratada	Planejamento interno da contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

	canteiro de obra, gerando custos adicionais				
Condições climáticas adversas	Chuvas fortes que podem atrasar o andamento da obra	Alta	Atraso na execução de etapas críticas	Compartilhado	Flexibilização do Cronograma Físico-Financeiro e fiscalização rigorosa
Problemas técnicos na execução	Deficiências técnicas que comprometam a qualidade da obra	Média	Necessidade de retrabalho, aumento de custos e prazos	Contratada	Fiscalização rigorosa
Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes envolvendo a equipe	Baixa	Interrupção da obra, responsabilização civil e criminal	Contratada	Treinamento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual - EPI
Contaminação do solo ou água durante a obra	Vazamento de produtos químicos, resíduos de materiais ou descarte inadequado	Média	Poluição local, necessidade de remediação ambiental, sanções administrativas	Contratada	Gestão correta dos resíduos, armazenamento adequado de materiais e barreiras de contenção
Poluição do ar	Emissão de poeira e gases	Média	Piora da qualidade do ar local	Contratada	Umidificação do solo e manutenção adequada das máquinas
Supressão de vegetação existente	Supressão de árvores ou vegetação existente	Média	Perda da biodiversidade local	Compartilhado	Levantamento prévio da vegetação existente
Impactos ambientais não previstos	Danos ambientais além do previsto	Baixa	Multas ambientais, paralisação da obra e necessidade de remediações	Compartilhado	Implementar plano de gestão ambiental e medidas mitigadoras
Aumento do custo devido a situações imprevistas	Ocorrência de situações não previstas que impactem diretamente o custo da obra	Alta	Necessidade de celebração de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou Termos Aditivos	Compartilhado	Reserva técnica no orçamento e estabelecer cláusulas contratuais bem definidas

**18. REFERENCIAIS NORMATIVOS:**

- Lei Federal n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
- Decreto Federal n.º 7.983/2013 - Dispõe sobre as tabelas de referência de custos para obras e serviços de engenharia;
- NBR ABNT1 6118/07: Projeto de estrutura de concreto;
- NBR ABNT 6122/96: Projeto e execuções de fundações;
- NBR ABNT 8681/03: Ações de segurança nas estruturas;
- NBR ABNT 13245/95: Execução de pinturas em edificações;
- NBR ABNT 9050/04: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR ABNT 8964/2019: Arames de aço galvanizado de baixo teor de carbono;
- NBR ABNT 6591/81: Tubos de aço carbono com costura de seção circular;
- Ministério dos Esportes - Biblioteca de Projetos de Referência.

### **19. RECOMENDAÇÕES:**

19.1. A Administração Pública Municipal não dispõe de capacidade técnica, maquinário e mão de obra suficientes para a execução dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de revitalização ambiental e sócio-esportivo da área institucional urbana "Centro Poliesportivo Antônio Budoia", por meio da modalidade de Concorrência Eletrônica, que se apresenta como a mais adequada às especificidades e características do objeto.

19.2. Dessa forma, as indicações, orientações e observações aqui apresentadas têm por objetivo nortear a melhor forma de contratação e execução da obra, visando atender aos interesses e finalidades públicas envolvidas. Recomenda-se, portanto, a adoção de procedimento licitatório que assegure o respeito e a observância dos princípios constitucionais, bem como uma execução eficiente, em conformidade com as normas ambientais e com custos compatíveis para a adequada realização do objeto.

### **20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

20.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a "Contratação de empresa especializada para a execução de revitalização ambiental e sócio-esportivo da área institucional urbana "Centro Poliesportivo Antônio Budoia" com utilização de recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, compreendendo mão de obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as determinações constantes no Edital e em seus Anexos, nos termos do Convênio n.º 24/2025 - Processo SJC/FD n.º 387.00001396/2023-92, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, e o Município de Irapuru/SP" é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, estando em plena conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

20.2. A contratação descrita não é apenas adequada, mas imprescindível para o atendimento das necessidades identificadas, tendo como objetivo a valorização e adequação do espaço, com foco em finalidades ambientais, urbanísticas e na promoção da inclusão social, por meio da prática esportiva, do lazer e da convivência comunitária.

20.3. Com base na análise detalhada da demanda, objeto que se pretende executar é enquadrado como obra, devendo ser utilizada, obrigatoriamente, a modalidade Concorrência, com critério de julgamento de menor preço, conforme dispõe o inciso XXXVIII, alínea "a", do artigo 6º, da Lei n.º 14.133/2021. No presente caso, optou-se pela realização da Concorrência, em sua forma Eletrônica, nos termos do §2º, do artigo 17, da referida Lei. Ademais, optou-se pela realização da Concorrência, por meio da celebração de Contrato, sendo, por conseguinte, a abordagem mais adequada para atender às necessidades identificadas.

### **21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

21.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo Engenheiro Civil e Sanitarista: Guilherme Vieira Garcia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO II**

**ARQUIVOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA:**

**Memorial Descritivo**

**Memorial de Cálculos e Quantidades**

**Memorial Fotográfico**

**Planilha Orçamentária**

**Cronograma Físico-Financeiro**

**Planilha Pesquisa Mercadológica**

**Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração**

**Projeto Básico:**

- 1. Localização;**
- 2. Implantação Geral;**
- 3. Implantação A Construir;**
- 4. Campo de Futebol;**
- 5. Campo de Futebol Cortes;**
- 6. Campo de Futebol Alambrado;**
  - 7. Quadra de Voleibol;**
  - 8. Instalações Elétricas;**
  - 9. Instalações Elétricas;**
  - 10. Paisagismo Ambiental**

**(disponibilizados em arquivo separado)**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E SÓCIO-ESPORTIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL URBANA "CENTRO POLIESPORTIVO ANTÔNIO BUDOIA" COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 24/2025 - PROCESSO SJC/FD N.º 387.00001396/2023-92, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, E O MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP.**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus Anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa Proposta Comercial para a execução do objeto, no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

**DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:**

Banco:

Agência:

Conta:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

O licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

I. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto;

II. Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3. e subitens deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2025.

---

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

[NOME DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL], Servidor Público Municipal lotado no cargo de [CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL], no uso de suas atribuições legais, vem:

**CERTIFICAR**, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], inscrito no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA], procedeu à visita técnica no local da execução dos serviços, na presente data.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2025.

---

[Nome do Servidor Público Municipal  
e Cargo do Servidor Público Municipal  
responsável por acompanhar a visita técnica]

---

[Razão Social da Empresa,  
Nome do Responsável/Sócio/Procurador  
e Cargo do Responsável/Sócio/Procurador que realizou a visita técnica]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante técnico o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante [razão social do licitante] não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação.

Declaro, ainda, que o licitante tem ciência de que, conforme estabelecido no Edital, não poderá, sob nenhuma hipótese, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar benefícios com base em eventual insuficiência de dados ou informações relativas aos locais de execução dos serviços.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2025.

---

[Razão Social da Empresa]  
[Nome do Responsável Técnico]  
[Cargo do Responsável Técnico]  
[Número de Inscrição no Conselho de Classe]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante [razão social do licitante] disporá, na data da contratação, de pessoal técnico qualificado, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação, bem como da devida qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pela realização dos trabalhos. Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2025.

---

[Razão Social da Empresa]  
Nome do Responsável/Sócio/Procurador]  
[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]  
[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
  - b)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - c)** Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
  - d)** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).
- Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- e)** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
  - f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - g)** No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
  - h)** Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
  - i)** Declaração de que atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017;

**j)** Declaração de que se comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Iraperu/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@iraperu.sp.gov.br

origem nativa (artigo 1º, do Decreto Estadual n.º 66.819/2022), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA;

**k)** Declaração de que se comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual n.º 16.775/2018).

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2025.

---

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º XX/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E SÓCIO-ESPORTIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL URBANA "CENTRO POLIESPORTIVO ANTÔNIO BUDOIA" COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 24/2025 - PROCESSO SJC/FD N.º 387.00001396/2023-92, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, E O MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP

**VALOR:** R\$ \_\_\_\_\_ [VALOR POR EXTENSO]

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ] e Inscrição Estadual n.º [INSCRIÇÃO ESTADUAL], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [PROFISSÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], doravante apenas e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e de acordo com a classificação por ele alcançada no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025, homologada pelo Prefeito Municipal nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, de 03 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Contrato tem por objeto para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E SÓCIO-ESPORTIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL URBANA "CENTRO POLIESPORTIVO ANTÔNIO BUDOIA" COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 24/2025 - PROCESSO SJC/FD N.º 387.00001396/2023-92, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, E O MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Concorrência Eletrônica n.º 02/2025;
- c. A Proposta da CONTRATADA;
- d. Eventuais Anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1. O valor global do presente contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. O regime de execução da obra será indireto, em regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**

4.1. O Órgão Gerenciador do presente Contrato será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

4.2. É órgão e entidade pública participante do Contrato:

a. Diretoria Administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES:**

5.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço global, as medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro da obra.

5.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, observado o seguinte procedimento:

5.2.1. A CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;

5.2.1.1. As medições serão formalizadas em planilhas contendo a discriminação dos serviços executados, as respectivas quantidades medidas, seus preços unitários e totais, devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios, tais como: registros fotográficos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos técnicos ou quaisquer outros elementos necessários à perfeita caracterização dos serviços;

5.2.2. O responsável técnico do CONTRATANTE deverá analisar e aprovar os valores medidos, para fins de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, comunicando sua aprovação, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da medição;

5.2.2.1. Serão aprovados apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e concluídos;

5.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no dia útil subsequente à comunicação da aprovação da medição pelo responsável técnico do CONTRATANTE;

5.2.3.1. A data da entrega da nota fiscal será considerada como termo inicial para a contagem do prazo de pagamento.

5.2.4. Na hipótese de não aprovação da medição, o responsável técnico do CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, no mesmo prazo estabelecido no subitem 5.2.2., apresentando de forma detalhada a justificativa técnica que motivou a não aprovação.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente acompanhado da medição realizada pelo responsável técnico do CONTRATANTE, e, ainda, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina. O documento será encaminhado para tramitação no processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

6.1.1. O valor da nota fiscal deverão estar inclusos todos os Custos Diretos (CD) e os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) relacionados a execução do objeto, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados diretamente à obra ou em atividades de apoio (ex.: vigilância e transporte); margem de lucro da proponente; locações de máquinas, equipamentos, imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

energia elétrica e telecomunicações; seguros exigidos por lei ou contrato; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre a obra em si; multas decorrentes da inobservância de normas e regulamentos; despesas com alojamento e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigidos por norma técnica, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme a legislação vigente.

6.2. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a. Apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b. Entrega de via devidamente preenchida da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, obrigatoriamente, referência expressa ao número do Contrato, ao objeto contratado e ao número do respectivo Processo Licitatório;
- c. Instalação, em local visível do canteiro, da placa da obra, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- d. Apresentação do comprovante de pagamento das garantias contratuais e/ou apólices de seguros eventualmente exigidos no Edital.

6.3. A liberação de todos os pagamentos ficará condicionada ao cumprimento, por parte da CONTRATADA, das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a. Apresentação do "Diário de Obra" referente ao período correspondente à medição;
- b. Apresentação da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto contratual, referente ao período correspondente à medição;
- c. Apresentação da Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada, compatível com a folha de pagamento apresentada;
- d. Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP), devidamente quitada, também compatível com a folha de pagamento apresentada.

6.4. Em se tratando de recursos provenientes de Convênio, Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere firmado com órgãos ou entidades da Administração Pública, a liberação dos pagamentos ficará, ainda, condicionada ao efetivo repasse dos recursos.

6.5. No valor da nota fiscal deverá estar destacado o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023;

6.5.1. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA, mediante a aplicação da alíquota correspondente à retenção sobre o valor do documento fiscal;

6.5.2. A emissão de documento fiscal em desacordo com o disposto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do Município realize o lançamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), aplicando a alíquota correspondente.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao presente objeto.

6.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada em conta corrente em nome da CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.10. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Caso haja necessidade de alteração do prazo de vigência, será celebrado Termo Aditivo, contemplando a devida adequação do Cronograma Físico-Financeiro.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

### **CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA:**

9.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Pesquisa Mercadológica, Quadro de Composição do BDI - Com Desoneração, Projeto Básico e demais documentos expedidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

9.2. O prazo para o início da execução da obra será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pelo engenheiro responsável.

9.3. O prazo estipulado para a execução e entrega da obra será de 07 (sete) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

9.4. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, caso não seja concluída dentro do prazo inicialmente estabelecido, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aprovado pelo engenheiro responsável.

9.5. Caso haja necessidade de alteração do prazo de execução, será celebrado Termo Aditivo, contemplando a devida adequação do Cronograma Físico-Financeiro.

9.3. A prorrogação será precedida de aprovação do engenheiro responsável e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPERU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Iraperu/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@iraperu.sp.gov.br

10.1. Para a contratação objeto deste Termo de Referência, será exigida garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. A garantia de execução contratual, exigida, destina-se a assegurar, exemplificativamente, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do objeto contratual;

10.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração em razão de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

10.2.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA, na forma prevista no contrato e/ou em decorrência das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021; e

10.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato que não tenham sido adimplidas pela CONTRATADA, quando cabível.

10.3. Não serão aceitas garantias que contenham outras exclusões de responsabilidade além das seguintes:

10.3.1. Caso fortuito ou força maior;

10.3.2. Descumprimento de obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputáveis à Administração.

10.4. A validade da garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual ou completada em caso de aditamento;

10.4.1. A garantia deverá assegurar cobertura para todos os eventos ocorridos durante sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após o encerramento do contrato ou o término da validade da garantia.

10.5. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.5.1. Dinheiro: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.5.2. Seguro-garantia: cuja apólice deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os eventos indicados no subitem 10.2.;

10.5.3. Fiança bancária: cujo instrumento deverá conter a renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no artigo 827, do Código Civil, sendo exigido que a instituição financeira seja devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.5.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.6. Na hipótese de opção pela modalidade de seguro-garantia, caso a cobertura prevista no subitem 10.5.2 não conste expressamente na apólice, a CONTRATADA poderá apresentar declaração da seguradora, firmada por seu representante legal, afirmando que a garantia abrange todos os eventos indicados no subitem 10.2.

10.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades previstas nos subitens 10.5.1. (caução em dinheiro) e 10.5.3. (fiança bancária), estas deverão ser apresentadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

10.8. Para a modalidade prevista no subitem 10.5.2. (seguro-garantia), a apresentação da garantia deverá ocorrer no prazo mínimo de 01 (um) mês, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.9. A não apresentação da garantia de execução, nos termos estabelecidos neste item, será considerada recusa injustificada na assinatura do contrato, configurando descumprimento total das obrigações assumidas e sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável.

10.10. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições inicialmente pactuadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por seu inadimplemento, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão de ordem de reinício da execução contratual ou até a regularização do inadimplemento pela Administração.

10.12. Caso o valor da garantia seja total ou parcialmente utilizado para o pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA deverá providenciar sua recomposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de notificação formal pela Administração.

10.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem que a elas se limite:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

11.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do contrato;

11.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto;

11.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, correspondentes à execução do objeto contratado, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos no contrato.

11.2. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos e Quantidades, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Custo, Pesquisa de Mercado, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI - Onerado, bem como nos Projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, nas normas técnicas aplicáveis, nas instruções da fiscalização do CONTRATANTE e nos princípios da boa técnica;

11.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.2.4. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.2.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

11.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

11.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 11.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.2.12. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, com poderes suficientes para receber instruções, prestar os esclarecimentos necessários e proporcionar à equipe de fiscalização todo o suporte indispensável ao pleno desempenho de suas atribuições.
- 11.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.14. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.2.15. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023;
- 11.2.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;
- 11.2.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.2.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 11.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- 11.2.20. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.2.21. Manter vigilância constante e permanente sobre os locais de execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos e demais bens vinculados à obra, sendo integralmente responsável por quaisquer perdas, danos ou extravios que eventualmente venham a ocorrer;
- 11.2.22. Organizar o almoxarifado, realizando a adequada estocagem dos materiais de sua propriedade, bem como daqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou fornecidos para a execução da obra, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e distribuição;
- 11.2.23. Atender e cumprir integralmente as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, observando as exigências dos órgãos competentes, tais como o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, bem como os programas Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), conforme aplicável;
- 11.2.24. Manter na obra equipe técnica especializada, em quantidade suficiente para garantir o cumprimento do prazo de execução, sendo obrigatória, para início dos serviços, a apresentação das fichas de registro dos empregados alocados na obra, inclusive de terceirizados;
- 11.2.25. Providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação, em local visível do canteiro, de placa da obra, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
- 11.2.26. Assegurar livre acesso da equipe de fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho, atendendo prontamente às eventuais exigências no prazo estabelecido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.2.27. Responder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se pela segurança, solidez e qualidade dos serviços executados, seja em razão dos materiais empregados, seja em razão das condições do solo, nos termos do artigo 618, do Código Civil;

11.2.28. Responder integralmente pelos danos causados em decorrência da execução do objeto, na forma dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), autorizando, desde já, o CONTRATANTE a descontar, da garantia contratual, se exigida, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

11.2.29. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de registros na Carteira de Trabalho Digital dos empregados vinculados à execução do objeto, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outros documentos pertinentes;

11.2.30. Providenciar, conforme aplicável, as ligações definitivas de utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, entre outras), bem como atuar junto aos órgãos públicos e concessionárias para obtenção das licenças, alvarás e demais regularizações necessárias à execução e conclusão da obra (ex.: "habite-se", licenças ambientais, entre outros);

11.2.31. Fornecer, obrigatoriamente, aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, orientando quanto ao seu uso correto e fiscalizando sua efetiva utilização;

11.2.32. Disponibilizar aos seus empregados todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto contratual;

11.2.33. Identificar, de forma clara e visível, os equipamentos de sua propriedade, evitando qualquer possibilidade de confusão com bens pertencentes ao CONTRATANTE;

11.2.34. Manter a disciplina no ambiente de trabalho, sendo expressamente vedado aos seus empregados, terceiros ou subcontratados, o uso de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ou de qualquer natureza que comprometa a segurança e a ordem no local da obra;

11.2.35. Substituir, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, qualquer integrante de sua equipe cuja conduta ou desempenho seja considerado inconveniente, inadequado ou incompatível com as exigências do serviço;

11.2.36. Manter todo o pessoal locado na obra devidamente uniformizado, dentro de um mesmo padrão, e identificado por crachá com fotografia recente;

11.2.37. Instruir todos os seus empregados, terceirizados e eventuais subcontratados sobre as normas de prevenção e combate a incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

11.2.38. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação da fiscalização e/ou do gestor do contrato, quaisquer alterações nos métodos executivos que não impliquem em modificação quantitativa, qualitativa ou em acréscimos de custos para o CONTRATANTE;

11.2.39. Providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pertinentes ao objeto e suas respectivas especialidades, nos termos das normas aplicáveis;

11.2.40. Manter, na obra, o "Diário de Obra" em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão adotado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o qual servirá como comunicação formal quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

11.2.40.1. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

11.2.41. Cumprir integralmente as determinações do CONTRATANTE relativas à interpretação de projetos, plantas e desenhos técnicos, devendo, obrigatoriamente, registrar no "Diário de Obra" todas as orientações e determinações emitidas pela fiscalização, bem como as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

11.2.41.1. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 11.2.41.2. O número e a categoria profissional dos empregados que atuem na obra;
- 11.2.41.3. O recebimento de materiais;
- 11.2.41.4. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.
- 11.2.42. Não efetuar, sem a devida formalização por meio de Termo Aditivo, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos nos serviços contratados.
- 11.2.43. Apresenta apólice de Seguro Garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos e valores fixados no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E VISTORIAS TÉCNICAS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias técnicas destinadas a avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 12.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro responsável indicado pela CONTRATADA.
- 12.3. A CONTRATADA deverá manter, na obra, o "Diário de Obra" em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão adotado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, o qual servirá como comunicação formal quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA;
  - 12.3.1. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.
- 12.4. No livro "Diário de Obra" todas as orientações e determinações emitidas pela fiscalização, bem como as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
  - 12.4.1. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
  - 12.4.2. O número e a categoria profissional dos empregados que atuem na obra;
  - 12.4.3. O recebimento de materiais;
  - 12.4.4. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.
- 12.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, nem atenua, a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, sejam decorrentes de imperfeições técnicas, vícios ocultos (redibitórios), uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, ou qualquer outro descumprimento contratual;
  - 12.5.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não caracteriza corresponsabilidade pelos atos da CONTRATADA, de seus prepostos, empregados ou subcontratados.
- 12.6. É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo toda e qualquer comunicação ser dirigida exclusivamente ao responsável técnico ou preposto formalmente designado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 13.1. O objeto do contrato será recebido:
  - a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Edital e de seus Anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

13.3. Concluído o objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização do CONTRATANTE, cabendo a esta realizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a vistoria técnica para fins de recebimento provisório.

13.4. O CONTRATANTE procederá à inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por intermédio de profissionais tecnicamente habilitados, acompanhados dos responsáveis técnicos da CONTRATADA, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços e registrar eventuais pendências, arremates ou correções necessárias.

13.5. Após a inspeção, caso os serviços estejam em conformidade, será lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas pela fiscalização, contendo o detalhamento das eventuais pendências observadas;

13.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer partes do objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6.1. O CONTRATANTE poderá reter a última e/ou única medição dos serviços até a completa regularização das pendências registradas no "Termo de Recebimento Provisório".

13.7. O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", por servidor ou comissão designada, desde que tenham sido integralmente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências anteriormente apontadas no "Termo de Recebimento Provisório".

13.8. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar a seguinte documentação:

- a. Alvará de utilização emitido pelos órgãos competentes, especialmente o "Habite-se" expedido pelo Município;
- b. Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel, equipamentos e sistemas instalados, bem como especificações técnicas e garantias dos componentes incorporados à obra;
- c. Resultados dos testes e ensaios realizados;
- d. Comprovação das ligações definitivas de energia elétrica, abastecimento de água, telefonia e gás;
- e. Laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- f. Certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

14.1. A CONTRATADA, responsável pela execução da obra, responderá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de forma objetiva, pela solidez, pela segurança dos materiais empregados, dos serviços executados e pela plena funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel. E, em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, a CONTRATADA será integralmente responsável pela respectiva reparação, correção, reconstrução ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, e do artigo 618, do Código Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.1.2. Multa:

15.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

16.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.08 SECRETARIA EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES

02.08.06 COORD.CULTURA E ESPORTES

14.422.0270.1101 REVITALIZACAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 2 286

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO: 581 - VALOR R\$ 915.365,62

02.08 SECRETARIA EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES

02.08.06 COORD.CULTURA E ESPORTES

14.422.0270.1101 REVITALIZACAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 288

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO: 582 - VALOR R\$ 107.397,08

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

17.1. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o estabelecido no artigo 124 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo imprescindível a apresentação das devidas justificativas.

17.2. Toda alteração de objeto, seja de natureza quantitativa ou qualitativa, deverá ser previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, em estrita observância às disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.2.1. Considera-se nula e sem qualquer efeito jurídico qualquer alteração determinada por ordem verbal do CONTRATANTE, ainda que emanada de autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

19.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

21.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º 02/2025 - Processo Licitatório n.º 38/2025, bem como todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

22.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU  
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]  
[CNPJ DA EMPRESA]**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IRAPURU

**CONTRATADO:** [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** XX/XXXX

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO AMBIENTAL E SÓCIO-ESPORTIVO DA ÁREA INSTITUCIONAL URBANA "CENTRO POLIESPORTIVO ANTÔNIO BUDOIA" COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS - FID, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 24/2025 - PROCESSO SJC/FD N.º 387.00001396/2023-92, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS, E O MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CPF: 780.818.158-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

**CNPJ: 44.926.723/0001-91**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 | E-mail: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br)

prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.